

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 016501.01.23/2024-AFEAM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.**

**REFERÊNCIA: EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2024.**

**ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**LICITANTE: RONALDO DE SOUZA BONTA (18.319.091/0001-98)**

### **NOTA TÉCNICA Nº 5/2024 – CPL**

Sr. Licitante,

Trata-se do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de conservação e limpeza, asseio, com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva com fornecimento de equipamentos, utensílios, uniformes, materiais de limpeza, e todo material necessário para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses, no qual foi encaminhada, por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), proposta de preços ajustada e sua planilha de composição de custos, de 24/05/2024, pela empresa **RONALDO DE SOUZA BONTA**, inscrita no CNPJ nº **18.319.091/0001-98**, doravante denominada como Licitante, para a análise técnica.

Informamos que o Licitante atendeu os itens 2, 3, 8, 9 e 12 da Nota Técnica nº 4/2024-CPL, no entanto, após análise técnica de toda documentação apresentada pelo Licitante, realizamos novas ponderações sobre as planilhas de composição de custos apresentadas, em comparação com o instrumento convocatório e seus anexos, nos quais foram identificadas as seguintes inconsistências:

1. Primeiramente, incluiremos uma observação quanto ao Item 2 da Nota Técnica nº 4/2024-CPL, que não foi realizada anteriormente. Constatamos que o Licitante, no cálculo do transporte, considerou 22 dias úteis.

Esclarecemos que, a jornada de 44h semanais, inclui os sábados, gerando por conseguinte, uma média de 26 dias trabalhados, o que costumeiramente é utilizado na base de cálculo desse tipo de Planilha de Custos e Formação de Preços, o que foi comunicado em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01 do MSPE nº 02/2024-AFEAM, realizado por meio da Carta nº 4936/2024-AFEAM: “Para vale transporte, deve ser utilizado o seguinte raciocínio: trabalho de segunda a sábado, totaliza 6 dias úteis; 52 semanas [vezes] 6 dias = 312 dias; 312 dias [dividido] por 12 meses = **26 dias úteis**....”

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada.

2. Item 4 da Nota Técnica nº 4/2024-CPL, constatamos que o Licitante realizou os ajustes solicitados, no entanto, ao equalizar os valores nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 3, **letra E – Multa do FGTS sobre API e APT**, constatamos que o Licitante suprimiu a Letra C – Multa do FGTS sobre o API e provisionou seu valor na Letra E, juntamente com a Multa sobre APT, ocasionando uma redução no percentual global do referido Módulo apresentado anteriormente, passando de 6,97% para 3,79%. Dessa forma, por se

tratar de item de Gerência do Licitante, solicitamos que seja firmado o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM;

3. Item 5 da Nota Técnica nº 4/2024-CPL, constatamos que o Licitante realizou os ajustes solicitados, tendo apresentado percentuais compatíveis com os obtidos pela Administração, nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 4, subitem 4.1, **letras: C- Licença Paternidade e F- Auxílio-Doença**. Quanto a letra **B- Ausências Legais**, houve redução no percentual, quanto as **letras D- Ausência por Acidente de Trabalho e E- Afastamento Maternidade**, foram majoradas, no entanto, ainda permanecem com percentuais abaixo do estimado pela Administração. Por se tratar de itens de Gerência do Licitante, solicitamos que firme compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM;
4. Item 6 da Nota Técnica nº 4/2024-CPL, constatamos que o Licitante realizou os ajustes solicitados nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder no Módulo 5, **letra A – Uniformes**, no entanto, o ajuste realizado não foi suficiente, pois resultou em um percentual de 31,08%, ainda abaixo dos 50% (cinquenta por cento) do valor global, em itens do grupo de uniforme, obtido no mercado pela AFEAM. Dessa forma, solicitamos que os referidos itens sejam alterados, de forma a atingir pelo menos 50% em relação ao valor estimado pela Administração, ou que o Licitante comprove a exequibilidade dos preços dos referidos uniformes, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou outros documentos hábeis em todos os itens desta categoria, exceto os itens ordenados nas posições 4 e 5, uma vez que estes itens atingiram o valor mínimo solicitado pela AFEAM.

Ressaltamos que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM - RILC/AFEAM prevê no § 4º do artigo 100, a exequibilidade dos itens em valor acima de 50% do valor de referência da AFEAM, razão pela qual, consideramos este item ainda não está atendido;

5. Item 7 da Nota Técnica nº 4/2024-CPL, constatamos que o Licitante realizou os ajustes solicitados nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder no Módulo 5, **letra B – Materiais e Equipamentos**, no entanto, o ajuste realizado não foi suficiente, pois resultou em um percentual de 26,07%, ainda abaixo dos 50% (cinquenta por cento) do valor global, em itens do grupo de materiais e equipamentos, obtido no mercado pela AFEAM. Dessa forma, solicitamos que os referidos itens sejam alterados de forma a atingir pelo menos 50% em relação ao valor estimado pela Administração ou que o Licitante comprove a exequibilidade dos preços dos referidos materiais, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou outros documentos hábeis, exceto os itens de nºs: 1, 2, 3, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 18, 19, 20, 23, 24, 29, 34, 35, 41, 43, 44, 48, 50, 57, 60, 62, 71, 72 e 73, uma vez que estes itens atingiram o valor mínimo solicitado pela AFEAM.

Ressaltamos que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM - RILC/AFEAM prevê no § 4º do artigo 100, a exequibilidade dos itens em valor acima de 50% do valor de referência da AFEAM, razão pela qual, consideramos este item ainda não está atendido;

6. Item 10 da Nota Técnica nº 4/2024-CPL, constatamos que o Licitante realizou os ajustes solicitados nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder no Módulo 6, **letra A – Custos Indiretos**, apresentado um percentual de 1%, porém permanece abaixo do percentual estimado pela Administração. Dessa forma, solicitamos que firme o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM;

7. Item 1 da Nota Técnica nº 4/2024-CPL, diferente da primeira planilha apresentada pelo Licitante, na qual constava percentual de 12,10% que incluía a provisão de **férias e adicional de férias**, o Licitante alterou item para 2,78% e suprimiu a provisão de 8,33% e a nomenclatura **férias**, nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 2, subitem 2.1, **letra B – Adicional de Férias**.

O Licitante, na nova planilha, cometeu falha grave, ao não considerar a provisão de férias em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo a referida provisão indispensável à garantia do direito do trabalhador decorrente de legislação trabalhista, artigo 130 da CLT.

Esclarecemos que, a planilha de referência da AFEAM foi elaborada com base na IN nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, na qual em seu subtítulo denominado Módulos, o cálculo de férias consta no Módulo 2, submódulo 2.1, letra B - **Férias e Adicional de Férias**, Notas 1 e 2, que prevê o cálculo da provisão de férias e adicional de férias da seguinte forma:  $1/12$  [vezes]100% (relativo às férias) +  $1/3$  do referido valor (obtido na multiplicação anterior).

Considerando ainda que a AFEAM não utiliza conta vinculada, o referido percentual de 11,11% não pode ser alterado, o que foi devidamente comunicado na resposta do Pedido de Esclarecimento nº 02 do MSPE nº 02/2024-AFEAM, realizado por meio da Carta nº 4943/2024-AFEAM: “Informamos que a AFEAM não trabalha com conta vinculada. Sendo assim, observar na planilha de composição de custos, MÓDULO 2, SUB-MÓDULO 2.1, LETRA B, deverá constar o percentual de 11,11% (onze vírgula onze por cento).”

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada, sob pena de desclassificação, em razão da não observância da garantia do direito do trabalhador decorrente de legislação trabalhista, artigo 130 da CLT.

8. Item 11 da Nota Técnica nº 4/2024-CPL, constatamos que o Licitante apresentou percentual de lucro de 2% nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 6, **letra C – Lucro**. Conforme esclarecido anteriormente na Nota Técnica supracitada, para a atividade de limpeza, no regime de tributação do simples nacional, a empresa deve realizar o cálculo de sua Alíquota Efetiva - AE com base na faixa de faturamento, levando em consideração a sua receita bruta dos últimos 12 (doze) meses. Dessa forma, realizando o cálculo com as informações fornecidas pelo Licitante, qual seja, o Balanço Patrimonial de 2022, uma vez que não foi encaminhado o demonstrativo do faturamento nos últimos 12 meses solicitado anteriormente, obtivemos um percentual de AE de 11,49%, enquadrada na quarta faixa de faturamento. Ao realizar a distribuição da AE pelo peso de cada tributo, obtivemos os seguintes percentuais: 2,04% para IRPJ e 2,21% para CSLL, totalizando em 4,25% de Tributos sobre o Lucro. Ressaltamos que, o Edital MSPE nº 02/2024-AFEAM que rege o certame, em seu subitem 6.3.1, letra “c” cita que: “Os tributos IRPJ e CSLL de acordo com Acórdão nº 1214/2013-TCU-Plenário, não deverão estar demonstrados nas planilhas de formação de custo, mas deverão estar inclusos no lucro bruto”.

Portanto, o percentual informado por sua empresa de 2% (lucro) somados ao percentual de 7,24% (tributos federais), totalizam 9,24%, o que é inferior a AE obtida e são insuficientes para atendimento da previsão editalícia supracitada de inclusão dos tributos IPRJ e CSLL no lucro bruto. Dessa forma, deverá o Licitante realizar os cálculos da forma correta conforme Nota Técnica nº 4/2024-CPL, sob pena de desclassificação.

---

Caso o Licitante após as correções, apresente percentual mínimo de 4,25% (que corresponde apenas ao pagamento de tributos federais, ou seja, correspondente a obtenção de lucro de 0%), solicitamos que apresente justificativas, bem como firme compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, informamos que a empresa **RONALDO DE SOUZA BONTA**, inscrita no CNPJ nº **18.319.091/0001-98**, **não atendeu** em sua totalidade os requisitos descritos no Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM e anexos, tendo apresentado divergências nos Módulos informados acima, necessitando, portanto, de correção e/ou apresentação de justificativas para o atendimento da oferta.

Com base no item 14.5 Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM, solicitamos que apresente a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada, conforme orientações abaixo:

- Para os itens 1, 4, 5, 7 e 8 desta nota técnica, realize as correções solicitadas conforme informado acima, sob pena de desclassificação;
- Para os itens 2, 3 e 6 desta Nota Técnica, que firme o compromisso de que irá atender o padrão de qualidade estabelecido pela AFEAM na prestação dos serviços objeto do certame.

Alertamos que, quando forem realizadas pelo Licitante as alterações acima indicadas, não deverão ser alterados os itens da Planilha de Custos e Formação de Preços que são decorrentes de imposição legal, pois, a referida alteração traduz-se em contrariedade a Lei, podendo esta conduta ser reconhecida como de má-fé e, por consequência, levar à desclassificação da proposta, bem como à aplicação das penalidades previstas em edital.

Por fim, alertamos sobre a impossibilidade de majoração do valor global apresentado em sua proposta de preços, conforme subitem 23.4.5 do instrumento convocatório.

Manaus, 27 de maio de 2024.

Luiz Fernando Silva Júnior  
Agente de Licitação

Theanny Adriani Cañizo Marques  
Equipe de Apoio